



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0099/2017 =  
De 23 de junho de 2017**

**Projeto de Lei Complementar nº 003/2017**

**Autoria Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
0066, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, E  
ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, o dispositivo abaixo enumerado da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 26 de setembro de 2013, e alterações, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Brotas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 19** – A remuneração dos servidores, composta por vencimento e vantagens de caráter permanente, é irredutível, observado o disposto no Artigo 7º, VI, da Constituição da República.

**§ 1º** – Os servidores efetivos que vierem a responder por cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança, perceberão a diferença entre o salário base de seus cargos de origem e o valor atribuído, respectivamente, para aqueles que forem nomeados.

**§ 2º** - Os servidores efetivos que vierem a responder, excepcionalmente, por cargo de provimento efetivo hierarquicamente superior, perceberão a diferença entre o salário base de seu cargo de origem e o daquele para o qual forem designados, durante o período em que permanecer a designação.”

**Art. 2º** - O impacto orçamentário financeiro decorrente do disposto no art. 1º desta Lei, no exercício de 2017, será de R\$. 15.196,83 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), e para os anos de 2018 e 2019, o correspondente ao valor de R\$. 15.196,83 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), para cada exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0099/2017 =**  
**De 23 de junho de 2017**  
**Fls. 02**

**Artigo 3º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas indicadas no art. 2º desta Lei durante o exercício financeiro de 2017, serão suportados pelas dotações já constantes no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - Para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, os recursos serão consignados nos respectivos orçamentos, adequando-se o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - O Anexo II, que compõe e é parte integrante e inseparável da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 26 de setembro de 2013, e alterações, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Brotas, e dá outras providências, passa a ser o constante da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE BROTAS**, em 23 de junho de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo